COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER SIMPLIFICADO

Referência: Projeto de Lei Ordinária n° 1922/2025

Relator: Leo Cruz

Ementa: Institui a Política de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos no âmbito do Município de Carmo da Mata.

I. RELATÓRIO

Trata-se de manifestação a respeito do Projeto de Lei que visa instituir a Política de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos, com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas ao bem-estar e à melhoria da qualidade de vida dessa parcela populacional. O projeto se fundamenta no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), na Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e na Lei Pelé (Lei nº 11.438/2006).

Conforme suas atribuições regimentais, esta Comissão passa à análise do projeto em termos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A competência para manifestação da presente Comissão encontra-se prevista no artigo 87 da resolução nº 240/2006 (Regimento interno) da Câmara Municipal.

> **Art. 87.** ***Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final***, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno.

O Município possui competência legislativa para instituir políticas públicas voltadas à população idosa, especialmente na área de esporte e lazer, respeitando a legislação federal. O projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, pois está dentro da competência legislativa municipal; respeita direitos fundamentais previstos nos art. 6º da CF/88, seguindo diretrizes de leis federais específicas para a pessoa idosa e para a promoção do esporte. A constituição federal prevê em seu artigo 230 que:

> A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

III. CONCLUSÃO

Por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, esta Comissão apresenta parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2025.

_____	_____	_____
Leo Cruz	Guto	Silvana Barreto